

**DECRETO Nº 5.729, de 28 de Maio de 2015.**

**REGULAMENTA SERVIÇOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM PARQUE NOVA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei Federal nº 6015/73, Decreto nº 3707/70, artigo 175 da Constituição Federal, Resoluções CONAMA nºs 335/2003 e 386/2006, decreta:

## **TÍTULO I**

### **Do Cemitério Municipal**

Art. 1º O Cemitério Municipal Parque Nova Esperança será administrado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, obedecendo às disposições deste regulamento.

Art. 2º Não será permitido executar no Cemitério Municipal obras, construções, demolições, reformas, colocação ou retirada de lápides.

Art. 3º. É livre a visitação do Cemitério Municipal durante o horário de abertura ao público, desde que resguardados os usos e bons costumes.

Art. 4º Não será admitido o acesso ao cemitério de:

- I – absolutamente incapazes, desacompanhadas de responsável;
- II – vendedores ambulantes;
- III – pessoas acompanhadas de animais.

Art. 5º O Cemitério Municipal estará aberto para visitação das 7h00min às 11h00min no turno da manhã e, das 13h00min às 17h no turno da tarde, diariamente, salvo determinação da Administração.

## **TÍTULO II**

### **Dos Sepultamentos**

Art. 6º Os sepultamentos não serão realizados antes das 8h e após as 17h.

Art. 7º Os sepultamentos serão realizados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – certidão de óbito do *de cujos*;
- II – pagamento das taxas de serviço de sepultamento, quando imposta pela Administração;
- III – apresentação do comprovante de concessão de uso;
- IV – apresentação do comprovante de renda da família do *de cujos*, para os casos de gratuidade das tarifas de sepultamento;
- V – procuração para fins de sepultamento, ou autorização do cessionário do sepulcro, quando for o caso.

### **TÍTULO III** **Da Concessão de Uso**

Art. 8º. A ocupação de sepulturas, no Cemitério Municipal dar-se-á sob a forma de concessão de uso, a ser estabelecida pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 9º. Uma vez estabelecido, é obrigatório o pagamento das tarifas cobradas pela concessão de uso e serviços prestados, sob pena de extinção do direito e cobrança judicial do débito.

### **TÍTULO IV** **Das Disposições Finais**

Art. 10. A Administração do Cemitério Público não se responsabiliza por qualquer objeto deixado nas dependências do Cemitério, nem por qualquer ornamento disponibilizado.

Art. 11. Todos os serviços funerários e os executados no Cemitério ficarão sob a fiscalização e controle da Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Parnamirim.

Art. 12. O Cemitério é um bem público, de uso especial, não estando sujeito a atos da vida civil, sendo objeto apenas de concessão de uso e títulos perpétuos.

Art. 13. Os casos não previstos neste Decreto serão submetidos à apreciação da Administração do Cemitério, desde que inseridos no âmbito de atribuições da mesma, seguindo à autoridade competente, quando necessário.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

**MAURICIO MARQUES DOS SANTOS**  
**PREFEITO**